

**PORTARIA FEPAM N<sup>o</sup> XX/2024**

Estabelece a exigência para os Comércios Varejistas de Combustíveis, Depósito/ Comércio Atacadista de Combustíveis Líquidos (Bases de Distribuição) e Transportadores-revendedores-retalhistas de combustíveis (TRR) de manterem Equipe de Pronto Atendimento a Emergências – EPAE, estabelece critérios e procedimentos para atuação destas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER FEPAM**, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas e critérios para a atuação das Equipes de Pronto Atendimento a Emergências - EPAEs no Estado do Rio Grande do Sul de forma a garantir um atendimento rápido e eficiente em situações de emergências ambientais em Bases de Distribuição de Combustíveis Líquidos, Comércios Varejista de Combustíveis e Transportadores-revendedor-retalhista de Combustíveis – TRR;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art 8º da Resolução CONAMA 273/2000 acerca da adoção de medidas para controle da situação de emergência em casos de acidentes ou vazamentos em comércio varejista de combustíveis que representem situações de perigo ao meio ambiente ou às pessoas;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Estabelecer às Equipes de Pronto Atendimento a Emergências - EPAEs que exerçam suas atividades junto aos Comércios Varejistas de Combustíveis, Depósito/ Comércio Atacadista de Combustíveis Líquidos (Bases de Distribuição) e Transportadores-revendedores-retalhistas de combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul a exigência de possuir Certificado de Cadastro válido junto à FEPAM.

**Parágrafo único.** As EPAEs terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, para possuir o Certificado de Cadastro junto à FEPAM.

**Art. 2º** Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I. **Equipe de Pronto Atendimento a Emergências - EPAE:** pessoa jurídica, devidamente cadastrada na FEPAM, composta por profissionais tecnicamente capacitados para prestar o pronto atendimento em casos de acidentes ou incidentes que gerem situações de emergência ambiental e que disponham dos equipamentos mínimos necessários para o atendimento e a adoção das medidas imediatas para o controle destas situações.
- II. **Situação de emergência ambiental:** toda e qualquer situação ou ocorrência inesperada que obriga a adoção imediata de medidas apropriadas para a proteção de vidas humanas, do meio ambiente e de bens e propriedades.
- III. **Plano de Atendimento a Emergências:** documento que reúne as informações relativas ao conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades e as ações a serem desencadeadas imediatamente após uma situação de emergência ambiental, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e combate às suas consequências.

**Art. 3º** Deverão manter EPAE, própria ou terceirizada mediante contrato de prestação de serviços, com Certificado de Cadastro válido junto à FEPAM, os seguintes empreendimentos:

I - Comércio Varejista de Combustíveis;

II – Depósito/ Comércio Atacadista de Combustíveis Líquidos (Bases de Distribuição);

III – Transportador-Revendedor-Retalhista de combustíveis - TRR.

§ 1º Os empreendimentos listados no caput deste Artigo deverão solicitar à FEPAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja a alteração da empresa fornecedora do serviço de EPAE, atualização da Licença de Operação.

§ 2º Os empreendimentos listados no caput deste Artigo deverão manter afixado, em local de fácil acesso e visualização, placa de identificação contemplando o nome da EPAE e o telefone de acionamento 24h em caso de emergência.

§ 3º Comércios varejistas de combustíveis que tenham contrato de exclusividade com uma Distribuidora de combustíveis ficam dispensados de manter EPAE própria ou terceirizada, desde que comprovem que este serviço seja providenciado pela Distribuidora;

**Art. 4º** A solicitação de Certificado de Cadastro de Equipe de Pronto Atendimento a Emergências EPAE deverá ser realizada no Sistema on Line de Licenciamento Ambiental disponível no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

**Art. 5º** Os Certificados de Cadastro de EPAE emitidos serão válidos por 05 (cinco) anos.

§ 1º Caberá ao responsável legal da EPAE comprovar e manter atualizadas as informações apresentadas à FEPAM, incluindo composição e comprovação da qualificação da equipe e materiais/equipamentos disponíveis;

§ 2º Qualquer alteração na EPAE que implique em alteração do Certificado de Cadastro, tal como modificação de nome ou razão social, responsável técnico, endereço ou telefone de plantão 24h, entre outras, deverá ser comunicada à FEPAM através de juntada de documento complementar no processo administrativo do Cadastro.

**Art 6º** A renovação do Certificado de Cadastro dar-se-á automaticamente para as EPAEs que protocolarem sua solicitação durante a validade do Certificado em vigor, até a manifestação da FEPAM pelo deferimento ou não do novo Certificado de Cadastro.

**Parágrafo Único.** A EPAE que solicitar a renovação do Certificado de Cadastro após o término da sua vigência ficará com seu Certificado vencido até a obtenção do novo, e não poderá atuar como EPAE para os empreendimentos listados no Art 3º.

**Art 7º** Os empreendimentos listados no Art. 3º que mantenham contrato de EPAE com empresa cujo Certificado de Cadastro esteja suspenso, cassado ou vencido deverão providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contratação de uma EPAE com Certificado de Cadastro em vigor e solicitar à FEPAM a atualização da Licença de Operação, apresentando o contrato em vigor com a nova EPAE.

**Art 8º** A FEPAM poderá, a qualquer momento, proceder à fiscalização nas instalações da EPAE para verificar o atendimento aos requisitos mínimos determinados por esta Portaria.

**Parágrafo único.** Sendo verificado que a EPAE não atende aos requisitos conforme previsto nesta Portaria, a mesma deverá providenciar a adequação necessária e a comprovação junto à FEPAM, no prazo por esta estabelecido, sob pena de ter seu Certificado de Cadastro suspenso ou cassado.

**Art 9º** A Equipe de Pronto Atendimento a Emergências – EPAE deverá ser composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) Líder da Equipe devidamente habilitado e com ART no respectivo conselho, válida durante o período do Certificado de Cadastro, cuja atividade descrita deverá ser: responsável técnico pelas medidas adotadas pela Equipe de Pronto Atendimento a Emergências – EPAE.
- b) 03 (três) operacionais qualificados.

**Parágrafo único.** O Líder de Equipe será responsável pela coordenação da equipe de trabalho, ainda que a distância, bem como será o elemento de contato da EPAE com os órgãos públicos envolvidos.

**Art 10º** Todos os integrantes da EPAE deverão estar devidamente treinados e habilitados para atuar, de imediato, em situações de emergência envolvendo produtos e/ou resíduos perigosos, para operar os equipamentos necessários, bem como possuir conhecimento técnico dos riscos a que estarão expostos, dos procedimentos de segurança a serem adotados durante a sua atuação, além de treinamento de Brigada de Combate a Incêndio.

§ 1º O Líder de Equipe deverá comprovar certificação em curso de treinamento de, no mínimo, 40 (quarenta) horas em atendimento a emergências.

§ 2º A equipe operacional deverá comprovar certificação em curso de treinamento de, no mínimo, 40 (quarenta) horas em atendimento a emergências ou comprovar atuação como membro operacional de EPAE em período mínimo de 03 (três) anos.

**Art 11.** A EPAE deverá disponibilizar plantão de atendimento 24 horas para acionamento imediato em caso de acidentes, incidentes ou emergências.

**Parágrafo único.** Deverá ser disponibilizada, no mínimo, uma linha de telefone exclusiva de forma que a EPAE possa ser acionada a qualquer momento, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Art 12.** A EPAE deverá dispor, no mínimo, do conjunto básico de equipamentos constantes no Anexo 1.

§ 1º A EPAE deverá dispor de meios para eliminação dos riscos existentes e minimização dos impactos gerados, nem que para isso seja necessária a utilização de outros equipamentos além daqueles relacionados no Anexo 1.

§ 2º Outros equipamentos poderão ser acrescentados à relação do Anexo 1, a critério da FEPAM, cabendo à EPAE adequar-se no prazo a ser estabelecido pela FEPAM.

**Art 13.** A EPAE deverá dispor de, pelo menos, um veículo com dedicação exclusiva para atendimento a emergências, adequado para transporte do conjunto básico de equipamentos.

**Art 14.** Quando acionada, a EPAE deverá prestar imediatamente as orientações iniciais de forma a mitigar o agravamento do cenário até sua chegada ao local da ocorrência.

**Art 15.** Quando acionada, a EPAE fica obrigada a realizar a comunicação imediata do acidente à FEPAM pelo telefone (51) 99982-7840 do Plantão 24 h da FEPAM fornecendo, no mínimo, informações sobre o empreendimento, local da ocorrência, identificação do cenário da ocorrência, existência ou não de recursos naturais relevantes que possam ser impactados, entre outros.

**Parágrafo único.** A EPAE deverá elaborar, após cada atendimento de emergência, um relatório resumido das ações e providências tomadas no âmbito do atendimento para apresentação à FEPAM.

**Art 16.** A EPAE deverá ser capaz de, entre outras atividades:

- I. efetuar o atendimento emergencial especializado em situações envolvendo produtos e/ou resíduos perigosos;
- II. isolar e sinalizar o cenário da emergência;
- III. orientar quanto à necessidade de recursos extraordinários apropriados para o atendimento da situação;
- IV. efetuar a contenção dos produtos e resíduos perigosos vazados, seu transbordo, segregação e acondicionamento, de forma a evitar o agravamento do cenário;
- V. realizar o aterramento de veículos, equipamentos e acessórios capazes de acumular eletricidade estática, quando for o caso.
- VI. medir e eliminar os riscos de explosividade do cenário;
- VII. detectar vazamento de gases;
- VIII. efetuar as ações de limpeza e remoção imediata dos resíduos e de descontaminação inicial do ambiente do entorno do local da emergência.

**Art 17.** O atendimento presencial, quando necessário, deverá ocorrer no mais curto espaço de tempo possível, devendo iniciar o deslocamento no máximo em 01 (uma) hora após o acionamento.

**Art 18.** A EPAE deverá informar à FEPAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o término ou rompimento de contrato com os empreendimentos para os quais prestava o serviço de atendimento a emergências.

**Art 19.** A critério da FEPAM, exigências estabelecidas nesta Portaria poderão ser adequadas para casos específicos quando devidamente motivadas.

**Art 20.** A FEPAM manterá disponível a lista das EPAEs com Certificado de Cadastro em vigor em seu sítio eletrônico [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2024.

**Renato das Chagas e Silva**

**Diretor-Presidente**

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EPAE - (Conjunto Básico)

DESCRIÇÃO	Quantidade mínima
<b>MATERIAIS ABSORVENTES</b>	
Manta absorvente oleofilica	50m²
Absorvente particulado (turfa) oleofilico	30kg
Barreiras/cordões absorventes oleofilicas	10m
Sacos de cimento, areia, cal ou similar	2 sacos
<b>MATERIAL DE CONTENÇÃO</b>	
Barreira de contenção	5m
Recipientes adequados para armazenamento de líquidos e/ou resíduos (bigbags, tambores e/ou bombonas, IBCs, piscinas plásticas, outros)	
Produtos de vedação	
Lona vinilica resistente	
<b>MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO</b>	
Cones de material reflexivo	5
Fitas de isolamento nas cores amarela e preta	
Luz sinalizadora a prova de explosão	
<b>EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	
Bailer	10
Exaustor / soprador, com motor a prova de explosão	
Mangueira e/ou dutos flexíveis resistentes à combustíveis	
Bomba centrífuga autoescorvante a prova de explosão	
Bomba pneumática a prova de explosão	
Extintor pó químico tipo ABC pressurizado	
Equipamento de iluminação a prova de explosão	
Lanterna a prova de explosão	
Explosímetro/Oxímetro calibrado	
Motogerador	
Extensão para tomada de energia a prova de explosão	
Detector de Gases	
Ferramentas pesadas adequadas para áreas classificadas (ponteira, marreta, talhadeira, pá, enxada, picareta, entre outras)	
Ferramentas leves adequadas para áreas classificadas (chaves de boca, de fenda, martelo, alicate, etc)	
Medidor de pH	
Equipamento de medição para instalação de sistema de aterramento elétrico	
<b>MATERIAL DE PROTEÇÃO</b>	
Equipamentos de proteção individual (luvas vinilicas e não degradáveis por produtos combustíveis, botas, óculos de segurança, capacete, colete reflexivo, capa de chuva e uniforme de algodão, máscaras e filtros, entre outros)	
Kit de primeiros socorros	
Traje de proteção química	6
<b>MATERIAIS DE OPERAÇÃO</b>	
Fitas adesivas	
Cordas	
Canos	
Baldes, rodos e vassouras	